



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 125113/2023

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 170/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 027/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 125113/2023**

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS, com sede administrativa localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, centro, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS com inscrição no CNPJ/MF sob n°. 13.823.697/0001-42, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde a **Sra. Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues**, portador do CPF n° 011.532.951-05 e RG n° 2.293.962 SP/MS, residente a Rua José Luís Sampaio Ferraz, n° 1657, no município de Amambai-MS, doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORES/COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO** nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP n. 027/2023.

**DETENTORES/COMPROMITENTES FORNECEDORES:**

Empresa **MT CLINICA SÃO LUCAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.687.245/0001-52, Inscrição Estadual n° 90831400-00, com sede na Rua 22 de Abril, n° 520, Sala 02, Centro, CEP 85.960-000, na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, neste ato representada pelo **Sr° Dirlan da Silva**, brasileiro, casado, medico, portador(a) do RG n° 4.192.650-3 SSP/PR e do CPF/MF n° 783.926.599-53, residente e domiciliado(a), na Rua Santa Catarina, n° 7.007, Loteamento Port III, CEP 85.960-000, na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR.

**DO REGISTRO:** Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustado a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/02 bem como do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pelo Decreto Municipal n° 367/2013, e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação de preços, por deliberação da Comissão Permanente de Licitação do Município, tendo resolvido REGISTRAR os preços para prestação de serviços de realização de exames de Eletroencefalografia acompanhados de laudo médico, para atender os pacientes encaminhados pelas Unidades do SUS - Sistema Único de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Amambai-MS, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade o **“Registro de Preço para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames de Eletroencefalografia acompanhados de laudo médico, para atender os pacientes encaminhados pelas Unidades do SUS - Sistema Único de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Amambai-MS”, por um período de 12 (doze) meses**, visando a constituição do Sistema Registro de Preços, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial SRP n° 027/2023, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

2.1. O valor a ser pago para empresa contratada será de **R\$ 12.650,00 (Doze mil seiscentos e cinquenta reais)**, para a prestação de serviços, sobre os preços constantes da tabela apresentada pela Administração Municipal.

Rua Sete de Setembro, 3244, centro, Amambai - MS, CEP: 79.990-000. Fone: (67) 3481-7400



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 125113/2023

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	Valor Unit.	Valor total
1	Exame de Eletroneuromiografia de MMII E MMSS	50	253,00	12.650,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 - O pagamento será efetuado conforme a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

3.2 - As Notas Fiscais deverão ser entregues, diretamente, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços.

3.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Amambai.

3.4 - Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto à execução dos serviços, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

3.5 - A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada pela secretaria de Saúde.

3.6 - Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada à empresa contratada carta de correção. Caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

3.7. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta - corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, ou diretamente, no setor financeiro da prefeitura.

3.8. A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa Federal;
- CRF do FGTS;
- Certidão Negativa Trabalhista;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa Estadual.

3.9. A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de Fornecimento, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, com os destaques no rodapé da NF dos impostos a ser retido na fonte no caso do IRRF, conforme Inst. Normativa da RF nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 156/2023, o ISSQN Conforme Lei Federal nº116/2003 e Código Tributário Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A contratação com o fornecedor de bens ou de serviços registrados será formalizada diretamente pelo órgão ou entidade participante do Sistema de Registro de Preços, no que couber, mediante empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações e mediante instrumento de contrato nos demais casos quando se enquadrarem.

4.2. Caberá a cada órgão, no momento da aquisição ou contratação, indicar a dotação orçamentária por onde correrá a despesa, conforme artigo 8º, § 2º, do Decreto nº 367/2013.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo: 125113/2023

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

4.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a DETENTORA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Saúde, CNPJ nº 13.823.697/0001-42, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.4 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela DETENTORA, diretamente aos representantes das Secretarias Requisitantes, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela DETENTORA, todas as condições pactuadas.

4.5 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.6 - PRAZO DE EXECUÇÃO: No máximo em 10 (dez) dias após a solicitação da Secretaria de Saúde do município de Amambai.

4.7 - A CONTRANTE ficará responsável pela retirada dos laudos (resultados) dos exames realizados para o Município de Amambai, sendo o motorista responsável que levará os pacientes para a realização;

4.8 - O transporte do paciente do município até o local onde será realizado o exame, bem como o retorno deste ao local de origem, com exceção dos pacientes que a critério da Prefeitura Municipal de Amambai tiverem condições físicas e/ou financeiras para se locomoverem até a empresa CONTRATADA, será de responsabilidade do município;

4.9 - Ficará a cargo da CONTRATADA todos os custos para cobrir despesas com materiais, medicamentos, equipamentos e funcionários (profissionais qualificados) para execução do serviço contratado;

4.10 - Na hipótese de averiguação de anormalidades na realização dos exames, problemas técnicos e/ou operacionais, ficará a CONTRATADA responsável em refazer os exames, sem custos adicionais à Prefeitura Municipal de Amambai;

4.11 - Todos custos com mão de obra, equipamentos e demais meios operacionais necessários à execução dos serviços avançados, assim como encargos trabalhistas e previdenciários da equipe operacional envolvida, serão por conta da CONTRATADA, inclusive taxas, seguros e tributos incidentes sobre o seu pessoal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5.1. Para o fiel cumprimento do presente, a Prefeitura, obrigar-se-á:

5.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata.

5.1.2. Efetuar os pagamentos devidos em dia.

5.1.3. Cumprir as demais obrigações constantes no edital que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se neles estivessem transcritos.

5.2. Ficam expressamente reservados à CONTRATANTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei 8.666/93, no que tange às alterações contratuais rescisão nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo: 125113/2023

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**5.3.** Conforme o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à CONTRATANTE, através da servidora a Sr<sup>a</sup> Lusimara Ferreira Alves Braucks, matrícula nº 1613 e a servidora Josiane Moraes Silva, matrícula 20856, designada pela Secretaria Municipal de Saúde como **FISCAL DO CONTRATO**, o qual se responsabilizará por acompanhar os serviços que serão executados pela contratada, verificando sua conformidade com o Termo de Referência, anexo ao edital de licitação. O Fiscal do Contrato se responsabilizará também, pelo registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**5.4** A CONTRATANTE poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**5.5.** A CONTRATANTE poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**5.6.** A CONTRATANTE deverá emitir as ordens de fornecimento, de acordo com a necessidade.

**5.7.** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, em conformidade com o Item 3.

**CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** - Cumprir fielmente as condições, e prazos de execução dos serviços estabelecidos;

**6.2.** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;

**6.3.** - responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**6.4.** - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;

**6.5.** - responsabilizar-se por todas as despesas e encargos relativos ao pagamento de seus empregados, despesas de seguro, transportes, tributos encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes decorrentes da execução do objeto do contrato;

**6.6.** - cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato.

**6.7.** - atender aos pacientes conforme a necessidade do serviço;

**6.8.** - realizar os exames, conforme Anexo I, com fornecimento dos respectivos laudos à **CONTRATANTE**;

**6.9.** - Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho à toda legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além das normas e procedimentos internos do **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo: 125113/2023

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.

6.10. - Cumprir as demais obrigações constantes no edital que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se neles estivessem transcritos.

**CLAUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pela não entrega dos objetos, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

8.1.1. Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto licitado, incidente sobre o valor total do mesmo por atraso na entrega dos implementos, conforme ajuste nele consubstanciado.

10.1.2. Sujeitará ainda a contratada às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98. Além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

8.2 - O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração, ou ainda, cobrado administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DOS CANCELAMENTOS E DA RESCISÃO**

9.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa da administração quando o fornecedor:

I - descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II - não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993;

V - estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

VI - por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. O cancelamento da Ata, nas hipóteses previstas neste artigo, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação ou publicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo: 125113/2023

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

9.3. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado a pedido, mediante comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de eventos não imputáveis ao fornecedor, (caso fortuito, de força maior, fato do príncipe ou de administração) devidamente reconhecido pela administração.

9.4. O cancelamento do registro do fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata indicando o novo fornecedor, obedecida a ordem inicial de classificação.

9.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá administração proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Amambai MS, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

**Amambai - MS, 22 de Agosto de 2023.**

**DIRLENE SILVEIRA DOS SANTOS ZANETTI RODRIGUES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

**EMPRESA DETENTORA:**

---

**Representante: Dirlan da Silva  
CPF.: 783.926.599-53  
RG nº: 4.192.650-3 SSP/PR  
Empresa: MT CLINICA SÃO LUCAS  
LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

Alex William de Souza Santos  
CPF N° 019.171.071-70  
RG N° 1489518 SSP/MS

Evaldo Luiz Ramires de Oliveira Escobar  
CPF N° 971.720.811-53  
RG N° 1.159.578 SSP/MS